



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 1274/2016
31/05 - 11:02
Elaí Ferreira
Câmara Municipal de Toledo

RELATÓRIO DE VIAGEM

Beneficiário: ☐ Vereador ☐ Diretor-Geral ☒ Servidor

Nome: ODIEL GENEROSO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. Cidade(s) visitada: Curitiba - PR
2. Evento realizado: Curso de Riscos, Controles e Boas Práticas em Contratações Públicas
3. Deslocamento

☐ Veículo oficial ☐ Veículo próprio ☐ Aéreo ☒ Rodoviário ☐ Outros

4. Houve condução até o aeroporto:

☐ Sim, condutor: _____ ☒ Não

5. Resumo da atividade executada: Introdução e alinhamento conceitual; Problemas Estruturantes; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Referência ou Projeto Básico; Seleção do Fornecedor; Edital; Gestão Contratual; Atuação dos Pregoeiros; Órgãos de controle em licitações.

6. Período de efetivo afastamento: 17/05/2016 a 20/05/2016.

7. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima e em anexo são verdadeiras e retratam efetivamente o cumprimento da atividade designada, para tanto, em anexo seguem relatório pormenorizado do evento e comprovantes de meu comparecimento no mesmo.

Assinatura: _____ Data: 25/05/2016.

RELATÓRIO DE VIAGEM

DESTINO: Curitiba – Pr

MOTIVO: Curso de Riscos, Controles e Boas Práticas em Contratações Públicas

DATA DESLOCAMENTO: 16/05/2016 A 21/05/2016

DATA REALIZAÇÃO DO CURSO: 17/05/2016 A 20/05/2016

CARGA HORÁRIA: 28 hs

Abertura do curso ficou a cargo do Sr. Ronaldo, Coordenador dos cursos as Esaf no Paraná, em seguida, foi apresentado o Sr. o Instrutor Gustavo Andrioli e sua apresentação Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba; Pós-Graduado em Direito Público pela Universidade Federal do Paraná, Auditor do Tribunal de Contas da União. O Instrutor Gustavo Andrioli fez uma divisão dos temas a seguir:

DIVISÃO DOS TEMAS

- I. Introdução e alinhamento conceitual
- II. Problemas Estruturantes
- III. Estudos Técnicos Preliminares
- IV. Termo de Referência ou Projeto Básico
- V. Seleção do Fornecedor
- VI. Edital
- VII. Gestão Contratual
- VIII. Atuação dos Pregoeiros
- IX. Órgãos de controle em licitações

Em seguida foi feito a apresentação dos participantes.

Curso de Riscos, Controles e Boas Práticas em Contratações.

No dia 17 de maio de 2016

I. Introdução e alinhamento conceitual

Riscos e controle nas aquisições

OBJETIVOS DO TREINAMENTO

Alertar os gestores dos principais riscos em compras públicas.

Sugerir “controles” e boas práticas para afastar determinados riscos.

Dar subsídios para melhores decisões daqueles que atuam em compras públicas.



Trocar experiências entre servidores que atuam na área.

Foi tratado dos riscos e controles em aquisições, onde foi feita uma releitura da legislação sobre aquisições sob a ótica dos riscos na condução de um certame licitatório, a adoção dos controles para mitigá-los e algumas boas práticas.

Foi tratado sobre a Governança das aquisições, sendo a finalidade e o que se pretende.

- **Finalidade:** garantir que as organizações atuem sempre conforme o interesse público
- **O que se pretende:** melhoria de processos e controles; redução de riscos
- Impacto no dia a dia das aquisições
- Principais resultados
- Relação com o propósito deste curso

Foram tratados da Gestão de Riscos

- O que é: efeito da incerteza nos objetivos
- Para que serve: atingir os objetivos fixados
- É um procedimento formal? Depende!
- "Customização" (conforme minha necessidade)
- Exemplo do TRT/PR

Foi tratado sobre os Risco, conforme ACÓRDÃO N. 1243/2014 – TCU – PLENÁRIO

Foram tratados 150 (cento e cinquenta) riscos.

No dia 18 de maio de 2016

Foram tratados

- II. Problemas Estruturantes
- III. Estudos Técnicos Preliminares
- IV. Termo de Referência ou Projeto Básico
- V. Seleção do Fornecedor

II. Problemas Estruturantes

Principais causas estruturais e suas providências

A large, stylized handwritten signature in black ink, oriented vertically on the right side of the page. The signature appears to be a cursive representation of a name, possibly starting with 'R' and ending with a long, sweeping flourish.

Verificar se:

- Há definição dos requisitos de qualidade do serviço
- Há critérios objetivos para mensurar os requisitos qualidade
- Há definição do processo de aferição da qualidade (e.g. cálculo do nível de serviço obtido)
- Os pagamentos são vinculados a aferição de qualidade do serviço prestado
- Foram estabelecidos níveis mínimos de serviço abaixo dos quais o contrato poderá ser rescindido Fundamentação: Lei 8.666/1993, Art. 40, inciso II e X/ art 48, inciso II. / Art. 44, § 1º; Acórdão TCU 1094/2004 - Plenário, item 9.3.1; Acórdão TCU 264/2006 - Plenário, item 9.4.4
- Há justificativa para os casos em que haja a obrigatoriedade de vistoria prévia nas instalações da organização.
- Permitiu que as próprias licitantes definissem a remuneração dos seus colaboradores
- Não exigiu que o serviço fosse iniciado em prazo exíguo (p.e. 24 horas)
- Permitiu a soma de atestados de capacidade técnica operacional (os atestados devem comprovar que a licitante executou objeto com características, prazo e qualidade compatíveis com o que se deseja contratar).
- Consta nos autos a designação formal dos responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos.
- Juntamente com os titulares, são nomeados substitutos eventuais, para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos.
- Houve a designação formal de preposto por parte da contratada

Deficiências na aplicação de penalidades

- Fundamentação: Lei 8.666/93, art. 66 (todos) e 67, §1º (todos) c/c cláusulas do contrato

Principais causas estruturais

Deficiências nos mecanismos para comprovar os serviços realizados/materiais utilizados

Fundamentação: Lei 4.320/1964, art. 63, § 1º, I e II (c, d, a); Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º (todos);

Decreto 2.271/1997, art. 6º (todos); Acórdão TCU 1.647/2010 -Plenário, 9.1.1 (todos), 9.1.2 (todos); Acórdão TCU 2.204/2010 - Plenário, item 9.8.2 (todos)

Principais providências

Há mecanismos implementados para dar razoável segurança de que os serviços registrados foram efetivamente prestados (e.g verificação pelo fiscal do contrato da execução dos serviços por uma amostra, assinatura dos requisitantes na finalização dos serviços comprovando a prestação dos serviços e materiais



utilizados).

Nos contratos de manutenção predial em que há remuneração à contratada pela quantidade de material empregado, verificar se:

Há mecanismos que permitam rastrear os materiais utilizados para fins de medição pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal (controle de estoque de produtos

Falhas na repactuação

Fundamentação: Lei 8.666/93, art. 65, II, d (todos); Decreto 2.271/1997, arts. 5º (a e b) e 4º, inciso I (c); IN SLTI 02/2008, arts. 37 (a), 38 (a, b), 40 (b e c) e 41 (a); Lei 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato (d e e); Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.17.3 (f) Acórdão 1520/2015-TCU-Plenário, item 9.1.36.5 (f)

- O pedido da primeira repactuação obedeceu ao intervalo mínimo de 1 ano, a contar da CCT vigente à época da proposta
- O pedido de repactuação está acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos
- Foram incluídos benefícios não previstos na proposta inicial e que não tem respaldo na legislação ou na CCT
- A alíquota do seguro de acidente de trabalho prevista na PCFP está de acordo com o praticado na GFIP
- A parcela referente à instalação de infraestrutura ou depreciação de bens permanentes para a prestação do serviço foi retirada após o prazo estabelecido no contrato (normalmente 1 ano)
- São utilizadas informações gerenciais da execução do contrato para propor redução de valores nas provisões (ex: propostas com PCFP com erros, auxílio maternidade sem mulheres; faltas legais, acidentes de trabalho e licenças paternidade com baixa incidência de casos)

Para minimizar os riscos foi feito o Projeto de Lei 4.253/2015 para criar o cargo de Analista Técnico de Pessoal e de Logística

- Esse cargo terá atribuições voltadas ao planejamento, à supervisão, à coordenação, à execução e ao acompanhamento das atividades administrativas de nível superior relativas ao funcionamento da Administração Pública federal nas áreas de gestão de pessoal civil, de contratação de fornecedores e de gestão de bens e serviços.
- A remuneração inicial do cargo será de até R\$ 9.300,00 e final de até R\$ 17.000 na tabela de 2016.
- A mensagem do Ministro do Planejamento apresentando o Projeto de Lei à Presidenta afirma que tal medida tem o objetivo de fomentar uma atuação mais profissional, eficiente e eficaz nas atividades administrativas de gestão de pessoal e logística.
- Profissionalizar a gestão das compras públicas.



III. Estudos Técnicos Preliminares

IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO

As principais irregularidades identificadas pelo TCU estão relacionadas ao planejamento da contratação (fase interna da licitação):

- a) definição do objeto, com suas especificações técnicas; e
- b) exigências de habilitação.

Outra parcela significativa de irregularidades está atrelada à fiscalização contratual.

PLANEJAMENTO DEVE CONTER:

- 1 - Requisitos da contratação
- 2 - Modelo de prestação de serviços
- 3 - Objeto da contratação
- 4 - Modelo de seleção de fornecedores
- 5 - Modelo de gestão do contrato

Garantir a contratação mais vantajosa para a administração em termos do benefício real que se garante auferir da contratação, frente a seus custos.

Foi tratado da importância da elaboração dos estudos técnicos preliminares, pois é obrigatória para toda contratação.

MOTIVO: *"a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares"*

IV. Termo de Referência ou Projeto Básico

O termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

- Como deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, só o pode ser elaborado após a aprovação daquele
- A elaboração de termo de referência ou projeto básico é obrigatória para toda contratação, mesmo se a seleção do fornecedor se der por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preço.

V. Seleção do Fornecedor

O responsável pela seleção do fornecedor (tipicamente o pregoeiro) não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos



técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados), levando à aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de objeto que não atende à necessidade que originou a contratação ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle).

No dia 19 de maio de 2016

Foram tratados

VI. Edital

VII. Gestão Contratual

VIII. Atuação dos Pregoeiros

IX. Órgãos de controle em licitações

VI. Edital

Licitações com editais não padronizados, elaborados ad hoc, levando a multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos (e.g., contratações de serviços de limpeza, vigilância e outros, todos serviços de natureza continuada), com consequente esforço desnecessário para elaborar editais e repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de editais")

Foi comentado da IN 03/2013 da SLTI

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

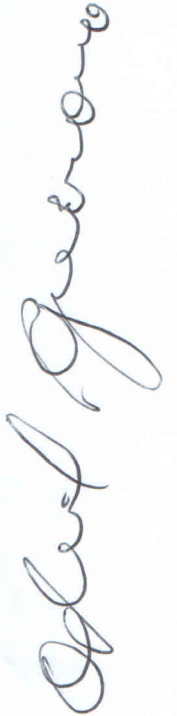
"Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º -A O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

VII. Gestão Contratual

Alto risco na atividade de fiscalização e gestão de contratos (causado por deficiências na governança das aquisições, como por exemplo, ausência de processo de trabalho formalizado e falta de definição clara de papéis e responsabilidades), levando a recusa dos servidores mais capacitados da organização para exercerem a função de fiscal de contrato ou participarem de comissões de recebimentos, com consequente não alocação dos recursos humanos mais capacitados na atividade e todos os riscos decorrentes de uma gestão contratual deficiente.



SUGESTÃO DE CONTROLE

Alta administração implementa estruturas de governança das aquisições na organização de forma que o ambiente da organização seja mais controlado, mitigando os riscos dos atores envolvidos na fiscalização dos contratos.

Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal beneficiário, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação.

gestor do contrato exige, após assinatura do contrato e antes do início da execução contratual, que o representante legal da contratada apresente formalmente o preposto da contratada.

O procedimento de apresentação formal do preposto deve ocorrer sempre que houver sua substituição ou ausência temporária

VIII. Atuação dos Pregoeiros

ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- _ a) recebimento dos envelopes
- _ b) credenciamento dos representantes e das micro e pequenas empresas (MPE's)
- _ c) abertura dos envelopes na hora rigorosa, sem qualquer mínima tolerância depois de pronunciado o esgotamento do horário editalício
- _ d) descarte de envelopes desconformes com o edital e registro dos conformes em ata. Isso implica a exclusão sumária de quem apresente envelopes desconformes;
- _ e) tomada da declaração dos participantes, que pode ser verbal, de que se entendem habilitados, excluindo do certame quem se recusar a fazê-lo oralmente ou por escrito, conforme o edital exigir ou autorizar.

Por que o Pregoeiro não deveria participar da fase interna da licitação.

Posicionamento do TCU Acórdão n. 3.381 de 2013

Plenário

A Corte de Contas Federal concluiu não ser possível atribuir ao pregoeiro a responsabilidade de elaborar o edital cumulativamente as atribuições de sua estrita competência. De acordo com o TCU, TAL CONDUTA NÃO ENCONTRA RESPALDO NOS NORMATIVOS LEGAIS QUE REGEM O PROCEDIMENTO, afronta o princípio da segregação de funções e compromete a adequada condução no pregão, inclusive na sua forma eletrônica.

IX. Órgãos de controle em licitações

Foi relatado sobre os Controles existentes sobre as contratações públicas

ROTEIRO:

- _ Autotutela da Administração
- _ Controle Interno
- _ Controle pelos Tribunais de Contas (da União e Estadual)
- _ Atuação Cautelar
- _ Controle Judicial
- _ Órgãos normatizadores em licitações

Autotutela da Administração

- Princípio do Direito Público
- Princípio da legalidade
- A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473)
- Segurança jurídica e Proteção da confiança
- Fundamento na Constituição Federal
- Superior Tribunal de Justiça: é lícito utilizar de seu poder de autotutela, o que lhe possibilita anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira da doutrina clássica e consoante o art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento.
- Precedentes judiciais como limite à autotutela administrativa e uma espécie de controle dos atos da Administração Pública.
- Pois a sua não observância pode conduzir, em determinados casos, à invalidação desses atos. Isso em função da inafastável subordinação da atuação administrativa às decisões do Judiciário, principalmente quando essas decisões são tomadas em processos de controle concentrado de constitucionalidade de normas ou quando se tornam enunciados vinculantes, nos termos da Constituição Federal.
- Precedentes judiciais como limite à autotutela administrativa e uma espécie de controle dos atos da Administração Pública.
- A questão da nulidade (do art. 59 da Lei nº 8.666/1991)
- Avaliação da solução menos onerosa para o interesse público
- Na ausência de prejuízo ao interesse público, pode não ocorrer a invalidação.

- Caso da contratação direta (sem prévia licitação) que não tenha sido precedida as formalidades necessárias.
- Precedente: STJ, REsp 658.130/SP, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, J. 05.09.2006, DJ 28.09.2006, p. 195 – grifos nossos)

Controle Interno

- Do Poder Executivo Federal – CGU
- De cada Estado/Município
- De cada Tribunal do Poder Judiciário
- Nas Universidades Federais....e nos órgãos!

Controle Externo

Os tribunais de contas

- Os Tribunais de Contas são órgãos autônomos, que auxiliam o Poder Legislativo, em cada esfera, a exercer o controle externo, fiscalizando os gastos dos Poderes Executivo, Judiciário e do próprio Legislativo.

no dia 20 de maio de 2016

Nesse dia foi realizado um fórum, houve debate sobre os temas estudados, os riscos nas contratações e resposta aos quesitos apresentados pelos participantes do evento.

Os quesitos foram sobre os temas estudados;

O posicionamento dos tribunais;

Os pareceres;

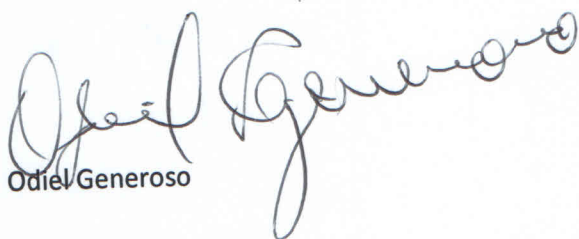
As orientações;

Os julgados.

O evento tinha por objetivo capacitar os interessados para o bom procedimentos sobre Riscos, Controles e Boas Práticas em Contratações Públicas, realizados nos dias 17, 18, 19 e 20 de maio de 2016.



A participação no evento foi de grande valia ao servidor desta Câmara Municipal de Toledo.


Odie Generoso

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	Referente à inscrição de Odiel Generoso no Curso de Análise de Risco e Controle em Licitações, realizado de 17 a 20/05/2016 no Centresaf/PR em Curitiba. O pagamento deverá se dar por GRU, conforme orientações no início deste documento. IMPORTA A PRESENTE FATURA EM R\$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) CÓDIGO DA UG : 170009 GESTÃO : 00001	385,00

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
 AV. ANITA GARIBALDI 861 - BAIRRO SÃO JOSÉ
 CEP: 84015-050 - PONTA GROSSA - PR
 CNPJ: 80.227.796/0001-59
 IE: 2010436039
 IM: 64148
 16/05/2016 14:21:20 CCF: 032206 CDD: 068170
 RG usuário: 560977
 NOME: ODIEL GENEROSO
 END: 00 |S| |0000000|0|N|

**CUPOM FISCAL
 BILHETE DE PASSAGEM**

rodoviário
 intermunicipal PERCURSO: CURITIBA X GUAIRA

ORIG: TOLEDO-PR UF: ...
 DEST: CURITIBA-PR UF: ...
 PLATAFORMA: -- POLTRONA: 06
 DATA: 16/05/16 HORA: 22:00:00
 TARIFA R\$ T1 234,79
 Taxa 029-002-153-TX R\$ N1 2,50
 Pedag. 029-002-153-PE R\$ N1 6,00
 TOTAL R\$ 243,29
 Dinheiro 243,29
 T1=01T12,00%

O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE CUPOM
 PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM
 MD-5 32acc9ab54fb609c0d060440c32b916c
 Serviço : 5209 Categoria:
 Bilhete : 0036596 Classe: LEITO Bilh: B010
 Agência : 02901 Prefixo: 0364*501 7.4.8/1-Via
 Sem Seguro Facultativo
 Demais Trib: 14,59 Tarif. S/Pro: 234,79 ICMS: 28,17

9CL8JGRH IPK85JAP TKLTFPQB 9FD7C9PC DCG40C7GGDF
 BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
 VERSÃO: 01.00.02 ECF: 217 LJ: 0001
 QQQQQQQQIOEWPOTT 16/05/2016 14:21:24
 FAB: BE091510100011255444

BR

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
 AV. ANITA GARIBALDI 861 - BAIRRO SÃO JOSÉ
 CEP: 84015-050 - PONTA GROSSA - PR
 CNPJ: 80.227.796/0001-59
 IE: 2010436039
 IM: 64148
 16/05/2016 14:21:39 CCF: 032207 CDD: 068172
 RG usuário: 560977
 NOME: ODIEL GENEROSO
 END: 00 |S| |0000000|0|N|

**CUPOM FISCAL
 BILHETE DE PASSAGEM**

rodoviário
 intermunicipal PERCURSO: CURITIBA X GUAIRA

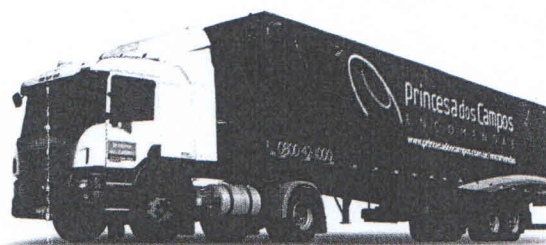
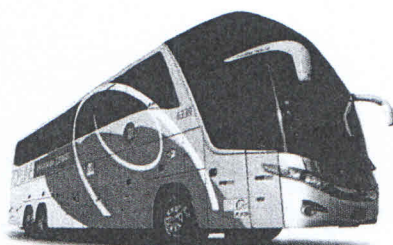
ORIG: CURITIBA-PR UF: ...
 DEST: TOLEDO-PR UF: ...
 PLATAFORMA: L POLTRONA: 09
 DATA: 20/05/16 HORA: 22:00:00
 TARIFA R\$ T1 234,79
 Taxa 002-029-153-TX R\$ N1 5,30
 Pedag. 002-029-153-PE R\$ N1 6,00
 TOTAL R\$ 246,09
 Dinheiro 246,09
 T1=01T12,00%

O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE CUPOM
 PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM
 MD-5 32acc9ab54fb609c0d060440c32b916c
 Serviço : 5207 Categoria:
 Bilhete : 0036598 Classe: LEITO Bilh: B010
 Agência : 02901 Prefixo: 0364*501 7.4.8/1-Via
 Sem Seguro Facultativo
 Demais Trib: 14,76 Tarif. S/Pro: 234,79 ICMS: 28,17

BR0FNNKH SBUCK99Y QNMVHOTT BEGEGLTC N7Q8F26PDGFS
 BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
 VERSÃO: 01.00.02 ECF: 217 LJ: 0001
 QQQQQQQQIOETRUYR 16/05/2016 14:21:43
 FAB: BE091510100011255444

BR

**80 anos de experiência
 no transporte de pessoas e encomendas.**



Princesa dos Campos

VIAJE COM AMIGOS



EM CASA RESTAURANTE

HIRUMA & HIRUMA LTDA.

Rua Marechal Deodoro, 630 - Loja 64 V - Centro
CEP 80010-010 - Fone: (41) 3015-4645 - Curitiba - Paraná

CNPJ 01.990.703/0001-77

Inscr. Est.: 901.36779-53

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D-1

Nº 4516

1.ª Via (Consumidor) - 2.ª Via (Contabilidade) - 3.ª Via (Fixa)

Data da Emissão: 17/05/16

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____ I. E./RG: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	P. UNIT.	VALOR R\$
	DESPESAS		20,00

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS CONFORME LEI Nº 12.741 DE 08/12/2012 - R\$

Empresa Enquadrada no Simples Nacional
(Lei Complementar 123/2006)

PROCON-PR - 0800 41 1512 - Rua Presidente Faria, 431
Centro - 80020-290 - Curitiba - PR - www.pr.gov.br/proconpr

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA - VOLTE SEMPRE
GRÁFICA AZALEIA LTDA - Rua Antonio Collere, 116 - (41) 3679-0908
Campina Grande do Sul - PR - CNPJ 10.855.057/0001-26 - I. E. 904.81406-77
17 Bts. 50x3 de 23.751 a 24.600 - Série «D-1» - AIDF 5828872-99 de 06/07/2015

TOTAL R\$

20,00

EM CASA RESTAURANTE

HIRUMA & HIRUMA LTDA.

Rua Marechal Deodoro, 630 - Loja 64 V - Centro
CEP 80010-010 - Fone: (41) 3015-4645 - Curitiba - Paraná

CNPJ 01.990.703/0001-77

Inscr. Est.: 901.36779-53

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D-1

Nº 4524

1.ª Via (Consumidor) - 2.ª Via (Contabilidade) - 3.ª Via (Fixa)

Data da Emissão: 18/05/16

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____ I. E./RG: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	P. UNIT.	VALOR R\$
	DESPESAS		15,49

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS CONFORME LEI Nº 12.741 DE 08/12/2012 - R\$

Empresa Enquadrada no Simples Nacional
(Lei Complementar 123/2006)

PROCON-PR - 0800 41 1512 - Rua Presidente Faria, 431
Centro - 80020-290 - Curitiba - PR - www.pr.gov.br/proconpr

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA - VOLTE SEMPRE
GRÁFICA AZALEIA LTDA - Rua Antonio Collere, 116 - (41) 3679-0908
Campina Grande do Sul - PR - CNPJ 10.855.057/0001-26 - I. E. 904.81406-77
17 Bts. 50x3 de 23.751 a 24.600 - Série «D-1» - AIDF 5828872-99 de 06/07/2015

TOTAL R\$

15,49

INSCR. EST. 901.74562-50

23,92

TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

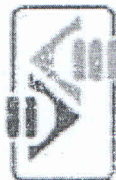
32583

Data e Hora de Emissão

20/05/2016 20:45:13

Código de Verificação

LSKWZBOY



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MATEL - INDUSTRIA HOTELEIRA LTDA

CPF / CNPJ: 75.103.374/0001-31

Inscrição Municipal: 09 01 0063047-7

Endereço: R. JOÃO NEGRÃO, 000169 - BAIRRO: CENTRO

Tel.: 41 - 32225211

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: financeiro@sanmartin.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ODIEL GENEROSO

CPF / CNPJ: 558.629.261-00

IMU:

Outro Doc.:

Endereço:

Município: Toledo

UF: PR

Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPESAS COM HOSPEDAGEM

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 550,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$550,00

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	550,00	0,00	0,00	1,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CENTRESAF-PR

CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO DA ESAF NO PARANÁ



ESAF

Escola de Administração Fazendária

ARC em Licitações

Odiel

CÂMARA Toledo



Ministério da
Fazenda



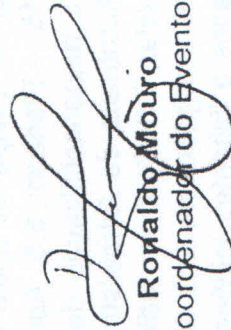
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

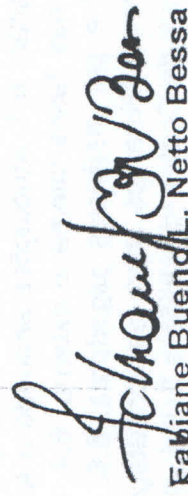


CERTIFICADO

Certifico que ODIEL GENEROSO, participou do curso Análise de Riscos e Controle em Licitações, realizado pela ESAF, de 17 a 20 de maio de 2016, com duração de 28 horas, em Curitiba/PR.

Curitiba, 20 de maio de 2016.


Ronaldo Moura
Coordenador do Evento


Fabiane Buend L. Netto Bessa
Diretora Regional da ESAF
no Estado do Paraná

Registro: P - 1055/2016 - PR

Livro nº 1/2016